

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Legalidade da contratação direta de empresa especializada em contabilidade pública mediante inexigibilidade de licitação.

**Interessado:** CPAC – CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL

---

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública por inexigibilidade de licitação, conforme solicitado pela autoridade competente, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

A proposta de contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, consistentes na assessoria contábil e consultoria técnica especializada em procedimentos contábeis aplicados ao setor público, e demais exigências legais e normativas.

---

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**2.1. Da Inexigibilidade de Licitação**

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 618, Bairro Salgado Filho, Aracaju-SE, CEP 49.020-450.  
Contatos: (79) 99972-9047 – E-mail: davidguimaraesadv@gmail.com



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

A norma exige, portanto, os seguintes requisitos cumulativos para que se configure a inexigibilidade:

- Serviço técnico especializado;
- Natureza singular do serviço;
- Notória especialização da empresa contratada.

## **2.2. Natureza do Serviço**

A contabilidade aplicada ao setor público, especialmente quando envolve suporte à gestão fiscal, adequação às normas do Tesouro Nacional, prestação de contas a Tribunais de Contas, e outros, possuindo natureza técnica e intelectual especializada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

## **2.3. Natureza Singular e Notória Especialização**

A jurisprudência e a doutrina administrativa têm reconhecido que a singularidade do serviço decorre da complexidade, especificidade e grau de especialização necessários à sua execução, e que a notória especialização se comprova pela experiência reconhecida, capacitação técnica comprovada, histórico de atuação junto à Administração Pública e publicações ou trabalhos relevantes.

No caso concreto, verifica-se que a empresa a ser contratada possui:

- Histórico de atuação junto a diversos entes públicos;
- Profissionais com formação e experiência comprovadas;
- Reconhecimento em sua área de atuação.

Estes elementos permitem concluir pela inviabilidade de competição, diante da adequação específica da empresa às necessidades do órgão contratante, o que justifica a inexigibilidade da licitação.

---

### **III – CONCLUSÃO**


Diante do exposto, conclui-se que é juridicamente viável a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública por meio da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas c, e da lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais, com a devida instrução processual contendo:

- Justificativa da escolha da empresa;
- Comprovação da notória especialização;
- Demonstração da singularidade do serviço;
- Parecer técnico e autorização da autoridade competente.

Recomenda-se, ainda, que o contrato resultante da contratação direta atenda às exigências do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, e que seja dada a devida publicidade ao extrato no Diário Oficial.

É o parecer.

Ribeirópolis/SE, 04 de Fevereiro de 2025.

  
David Guimarães Santos  
OAB-SE 6037